CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA



Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

- LEI N° 5.563 DE 1° DE JUNHO DE 2020 -

"Dispõe sobre a criação da Feira do Produtor Rural do Município de Pirassununga e dá outras providências."

<u>JEFERSON RICARDO DO COUTO</u>, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, com fulcro nos §§ 3° e 7° do Artigo 37, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Pirassununga promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a "Feira do Produtor Rural" do Município de Pirassununga, que será realizada semanalmente, com duração mínima de 04 (quatro) horas, no Centro Cultural de Eventos Maria Aparecida Albers Müller - "Dona Belila".

Art. 2º A "Feira do Produtor Rural" visa atender a população do Município, além de fomentar os produtos do produtor rural no Município e a geração de emprego e renda no Município.

Art. 3º Os produtos que serão comercializados na "Feira do Produtor Rural" deverão ser oriundos de sua própria propriedade rural.

§ 1º Só poderá participar da "Feira do Produtor Rural" o produtor rural cuja propriedade rural se localize nos limites do Município de Pirassununga, com produtos produzidos em sua propriedade rural.

§ 2º Para participar da "Feira do Produtor Rural" além de o interessado cumprir todas as exigências desta Lei, deverá possuir prévio cadastro junto da Secretaria Municipal de Agricultura, bem como cumprir os demais requisitos exigidos, inclusive ter concluído e possuir respectiva aprovação no Programa Feira do Produtor Rural do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR/SP.

Art. 4º Competirá aos feirantes a limpeza posterior da via e passeios públicos, além da manutenção e conservação da mesma, caso haja dano decorrente do uso pela realização da feira.

Art. 5º No dia e horário da realização da "Feira do Produtor Rural", fica vedado o comércio ambulante num raio de 300 (frezentos) metros do local da feira.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP.

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89/ Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.go

sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

Art. 6º Poderá a Secretaria Municipal de Finanças em conjunto com a Secretaria Municipal de Agricultura fiscalizar e disciplinar a sua realização, inclusive o cadastramento obrigatório dos feirantes.

Art. 7º Fica o Executivo autorizado, caso necessite, a editar Decreto regulamentando a atividade da "Feira do Produtor Rural".

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 1° de junho de 2020.

Jeferson Ricardo do Couto Presidente

Publicado na Portaria e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga

Adriana Aparecida Merenciano Diretora Geral da Secretaria